

EMENDA Nº - CMMPV

(Medida Provisória 808, de 2017)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte dispositivo que altera a Consolidação das Leis do Trabalho:

- o § 2º do art. 911-A

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do art. 911-A, na prática, impede que a imensa maioria de trabalhadores intermitentes tenham acesso a benefícios previdenciários. E o faz atentando a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

A previdência social no Brasil é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de modo a assegurar a todos os empregados (obrigatoriamente contribuintes) recebimento de benefícios relacionados no art. 201 da Constituição Federal. A Carta Magna apresenta disposição universal, impedindo qualquer restrição a qualidade de beneficiário para empregados submetidos a regimes de contratação de emprego especial. Seguindo essa orientação valorativa, o art. 11, I, da Lei 8.213/1991 relaciona como segurados obrigatórios da previdência social todo tipo de empregado, sem discriminações.

Não há qualquer justificativa para a discriminação dos trabalhadores intermitentes de integração na Previdência e recebimento de benefícios. Ao contrário, o contrato intermitente tende a atingir, essencialmente, trabalhadores pouco qualificados e com menores salários; ou seja, exatamente a população mais pobre e que mais necessidade de auxílios substitutivos do salário.



Experiencias internacionais de aplicação de contratações intermitentes indicam a constância de recebimento de menos de um salário mínimo. É exatamente a situação de baixos e inconstantes salários que vocaciona o dispositivo a inviabilizar os empregados intermitentes de efetuarem recolhimentos previdenciários padronizados. A permanência do dispositivo tende, materialmente, a inviabilizar acesso desses trabalhadores à Previdência Social, especialmente recebimento de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Senadora FÁTIMA BEZERRA – PT/RN



SF/17839.88547-05